



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

001/2025

### CONTRATANTE

Câmara Municipal de São João Del Rei

### OBJETO

Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivos de Engenharia e Execução da Obra para Adequação de Acessibilidade a serem executados no prédio sede da Câmara Municipal de São João del-Rei conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$R\$615.284,52 (seiscentos e quinze mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

### DATA DA SESSÃO

**Dia 03/03/2026 às 09h (horário de Brasília)**

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

### MODO DE DISPUTA

Aberto

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015

### PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

**Início: 11/11/2025 às 08h (horário de Brasília)**

**Término: 03/03/2026 às 08h 59min (horário de Brasília)**

### INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

R\$0,01

### CONTATO

[licitacao@camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodelrei.mg.gov.br) - 0800 123 3150 - Ramal 1215



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

## INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

**Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de Licitações e contratações diretas neste Município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da LicitApp. Para cadastrar a Fornecedor (Empresa – CNPJ) e o Representante/Usuário (CPF) que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:**

**1º Passo:** Acessar o link: <https://camaradesaojoaodelrei.licitapp.com.br>

**2º Passo:** Clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**ainda não tenho cadastro**). Feito isto, será direcionado para a página: Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (**se for cadastro de empresa**) ou CPF (**se for cadastro de pessoa física**). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

**Obs.: Nesse primeiro momento, o cadastro será referente à empresa (“fornecedor CNPJ”). Cabe observar que, para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:**

**3º Passo:** Após a finalização do cadastro principal (**FORNECEDOR CNPJ**), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://camaradesaojoaodelrei.licitapp.com.br> clicar no botão (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**FORNECEDOR – CNPJ**) e realizar o login com a opção fornecedor, CNPJ e senha cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

**4º Passo:** Ao acessar o login de fornecedor (**CNPJ**), deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que representará a empresa no certame.

**Obs.: Importante ressaltar que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa(fornecedor).**

**5º Passo:** Feito isto, um **CONVITE**, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante. Obs.: caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

**6º Passo:** A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da plataforma LicitApp) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

**7º Passo:** Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://camaradesaojoaodelrei.licitapp.com.br> clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**USUÁRIO/REPRESENTANTE –CPF**) e realizar o login com a opção usuário/representante, CPF e senha cadastrada para o usuário em questão.

**8º Passo:** Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho “participar”, a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

**Obs.: Em caso de não acesso à plataforma através do login verifique as seguintes orientações:**

- a) Foi realmente escolhida a opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso à página do certame.
- b) Foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção deve ser preenchida no acesso de fornecedor.
- c) A senha digitada é realmente do representante? Haja vista que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

**Obs.: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.**

## **ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:**

### **PRINCIPAIS ERROS DOS LICITANTES AO CADASTRAR A PROPOSTA E A DOCUMENTAÇÃO**

**Aviso 1:** O sistema opera com 4 casas decimais depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula como ponto e lançado valor errado na proposta. Lembrando, que o sistema escreve o valor digitado por extenso e caso o valor digitado esteja inexequível ele emite uma alerta, fazendo com que evite erros de digitação. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. 1,0000 (um real) é diferente 1.000,00 (mil reais), vírgula é diferente de ponto. Quando a proposta está com valor inferior a 50% do estimado também é apresentada uma mensagem de aviso para confirmar a posição das casas decimais. Conforme exemplo:



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

Procedimento

Lance Proposta unit Trinta e um

31

homol-env-app-1.licitapp.com.br diz  
O valor cadastrado para a proposta do item 1 esta abaixo de 50%  
(cinquenta por cento do valor estimado pela administração)

OK Cancelar

**Aviso 2:** Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder que foi feito.

**Aviso 3:** Esteja atento à **TARJA VERMELHA** que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

**Aviso 4:** Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é esquecer de **ASSINAR** o comprovante de participação do processo. A **NÃO** assinatura deste comprovante invalidará a participação do licitante no certame.

**Aviso 5:** Quando assinar este comprovante o sistema não mais permitirá a correção da proposta e nem a inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo correto.

**Aviso 6:** A assinatura do comprovante de participação poderá ser realizada até o fim do prazo do envio de proposta. No entanto, a assinatura do comprovante de participação é essencial para que o licitante consiga participar do processo.

**O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO deverá ser assinado somente após a inclusão e conferência de todas as informações, respeitando o prazo de envio de proposta estipulado no EDITAL.**



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

## Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	12
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	14
8. DA FASE DE JULGAMENTO	18
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	21
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	30
11. DO TERMO DE CONTRATO	33
12. DOS RECURSOS	33
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	34
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	38
15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO	39
16. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	39
17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	40
18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	40
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

**EDITAL N° 005/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/25**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de São João Del Rei, sediada a Rua Ministro Gabriel Passos, 235, Centro, São João Del Rei - MG, realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), pelas disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral da Proteção de Dados), pelo Decreto Municipal nº 10.873 de 22 de janeiro de 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), pela Resolução nº 2787 de 21 de dezembro de 2023 (Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), pelas Leis Municipais nº 4.517, de 19 de novembro de 2010, e nº 5.305, de 23 de março de 2017 (institui o Diário Oficial Eletrônico de São João del-Rei), aplicando-se, subsidiariamente, os Decretos Federais decorrentes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as exigências estabelecidas neste EDITAL.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivos de Engenharia e Execução da Obra para Adequação de Acessibilidade a serem executados no prédio sede da Câmara Municipal de São João del-Rei conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2. O objeto deste certame será licitado por preço global e adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.**

**1.3. Os serviços/obras serão prestados pela contratada conforme o desenvolvimento dos projetos básico e executivo com base no anteprojeto e nas informações fornecidas pela Administração, com as entregas de cada medição conforme o cronograma físico-financeiro. No contexto da solução como um todo, do ponto de vista técnico, torna-se fundamental reiterar as seguintes disposições:**



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

**1.3.1. O certame tem como base os serviços elencados no Memorial Descritivo, peça técnica do Anteprojeto, tendo como base o levantamento de quantitativos detalhado na Planilha Orçamentária Prévia, a serem executados e medidos no tempo e forma indicados no Cronograma físico-financeiro Prévio.**

**1.3.2. Na sequência dos procedimentos da contratação, o projeto básico e executivo elaborados pelo contratado devem ser apresentados e aprovados pela Administração antes da execução de cada etapa vinculada a eles, garantindo que atendam ao Anteprojeto e às especificações contratuais.**

**1.3.2.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.**

**1.3.3. A empresa Luiz Guilherme Marcondes Campos LTDA, contratada pela Câmara Municipal, por meio da Dispensa Eletrônica nº012/2024, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização, garantindo que atenda às necessidades e especificações do anteprojeto para que a execução siga em conformidade**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da Plataforma de Dispensa Eletrônica SH3 Informática, ferramenta informatizada, disponível no endereço eletrônico (<https://camaradesaojoadelrei.licitapp.com.br>).

2.1.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara ([www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)), na Plataforma Eletrônica da SH3 Informática (<https://camaradesaojoadelrei.licitapp.com.br>) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do **ANTEPROJETO**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São João del-Rei.

2.6.13. Pessoa física, pois conforme previsto no ETP (estudo técnico preliminar) a contratação deverá ser feita com empresa especializada.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Natureza dos serviços:

4.1.1 O objeto da contratação pretendida enquadra-se como obra, consoante inc. XII, do art. 6º, da Lei n.º 14.133, de 2021, uma vez que tem por objeto obra e serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência, regime de contratação integrada, do tipo menor preço.

4.1.2. Elaboração de Projeto Básico, conforme o disposto no Artigo 6º, XXV, da Lei 14.133/2021;

4.1.2.1. Conforme disposto no artigo 46, §3º, da Lei 14.133/2021, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico;

4.1.3. Elaboração de Projeto Executivo, conforme disposto no Artigo 6º, XXVI, da Lei 14.133/2021;

4.1.4. Entrega dos projetos em 01 via física e em mídia digital, com extensão DOC, PDF e DWG. As planilhas deverão ser entregues com extensão XLS ou outra compatível.

4.1.5. Após a entrega e aprovação dos projetos, a Contratada iniciará a execução das obras, conforme estabelecido em Anteprojeto.

4.1.6. De acordo com o Memorial Descritivo, peça técnica do Anteprojeto, deverá ser exigido a emissão de ART/RRT sobre cada serviço prestado (Projeto Básico, Projeto Executivo e Execução da Obra).

4.1.7. Todas as soluções de engenharia, arquitetura e acessibilidade que forem adotadas neste projeto priorizarão o princípio da reversibilidade das intervenções, o respeito às características originais do bem e a compatibilidade entre os materiais antigos e novos.

4.1.7.1. Quando aplicável, será adotada metodologia de investigação prévia, mapeamento de patologias e elaboração de laudos técnicos para definir os métodos e produtos mais adequados à preservação.

4.1.7.2. O uso de técnicas não destrutivas será preferencial em todos os processos de limpeza, fixação, consolidação ou remoção de elementos construtivos, em conformidade com o estabelecido pelo IPHAN, IEPHA-MG e pela norma ABNT NBR 15575 – Desempenho de Edificações Habitacionais, no que couber às condições de segurança, durabilidade e manutenibilidade das intervenções.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

## 4.2. Duração do Contrato:

4.2.1. A duração do contrato é estabelecida em razão do cronograma físico-financeiro, não ultrapassando o proposto pelo Anteprojeto, posto que deve ser compatível com a complexidade na elaboração dos projetos básico, executivos e, ainda, comportar os prazos de recebimento provisório e definitivo, de cada etapa da obra. Dessa forma, o contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, contemplando desde a elaboração do Projeto Básico até o recebimento definitivo da obra (incluindo a emissão do AVCB);

4.2.2. Em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceite da última medição, a obra será recebida provisoriamente, e no prazo de 90 (noventa) dias a Câmara Municipal de São João del Rei avaliará os serviços entregues, para assim efetuar o recebimento definitivo, cabendo à contratada refazer os serviços que forem necessários.

## 4.3. Quanto à Mão de Obra Empregada

4.3.1. O nível de serviço esperado com a contratação visa a entrega de soluções técnicas que assegurem o pleno cumprimento das normas de acessibilidade, segurança e preservação, garantindo que o edifício esteja apto a receber todos os cidadãos de maneira igualitária e segura. Isso inclui, além da execução física dos serviços, a apresentação e aprovação de projetos executivos completos, compatíveis com o anteprojeto e com as exigências dos órgãos de proteção ao patrimônio, a adoção de técnicas construtivas reversíveis, a utilização de materiais compatíveis com os elementos originais do prédio, e o respeito aos prazos, à qualidade e à economicidade previstas no planejamento. A contratada deverá manter elevado padrão de desempenho técnico e responsabilidade, com acompanhamento especializado (ART ou RRT), utilizando empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.3.2. A execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.

## 4.4. Quanto aos Materiais Necessários



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

4.4.1. O projeto prevê soluções que visam minimizar os custos operacionais e de manutenção, como o uso de materiais duráveis e de fácil reposição, como o aço inox para os corrimões e concreto usinado para o piso da calçada; as intervenções reversíveis e compatíveis com técnicas tradicionais que visam reduzir retrabalhos, que o sistema de drenagem seja eficiente e as superfícies antiderrapantes, aumentando a durabilidade e segurança do uso cotidiano.

4.4.2. Os materiais a serem empregados nos serviços deverão estar em conformidade com os expressos no Capítulo 2, do Memorial Descritivo, parte técnica do Anteprojeto.

4.4.3. A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos novos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

4.4.4. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.

4.4.5. Os vários materiais a serem empregados na obra deverão ser transportados, manuseados e armazenados com o maior cuidado possível, evitando choques, pancadas ou quebras. Aqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento da sua utilização.

4.4.6. Os produtos e materiais tóxicos e/ou inflamáveis (resíduos, lixo, embalagens, etc.) deverão ser acondicionados preferencialmente fora da edificação e/ou armários corta-fogo, e removidos adequadamente, os quais deverão ser encaminhados para órgãos ou entidades que recebam esse tipo de resíduo e lhe dê destinação e tratamento adequados.

4.4.7. Em toda a execução dos serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978, bem como nos demais dispositivos de segurança.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.6. que declara, sob as penas da lei, a veracidade, autenticidade e legitimidade das certidões apresentadas.

5.3.7. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.8. que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação de serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3.9. que é microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, quando for o caso.**



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

5.3.9.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.3.10. que atende aos critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, estabelecidos no ETP de forma que:

5.3.10.1. Atendam a instrução Normativa no 01 do IBAMA, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

5.3.10.2. Observem os requisitos de acessibilidade e inclusão instituídos pelo Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2021) e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência;

5.3.10.3. Priorizem o conforto térmico-acústico da edificação, aumentando sua utilidade e eficiência energética; e,

5.3.10.4. Adotem medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações), deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

- d. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- e. em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e
- f. para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema da comunidade a que se refere, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública e antes da assinatura do comprovante.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

6.1.1. valor do item;

**6.1.2. Será necessário anexar Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), Planilha Orçamentária detalhando todos os custos necessários para execução dos serviços pretendidos no objeto e Cronograma Físico Financeiro. Deverão ser respeitados os limites máximos propostos pelo Anteprojeto em relação ao BDI, Cronograma Físico Financeiro e valor total estimado.**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Os serviços/fornecimentos do objeto do presente processo licitatório ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB nº1.234/2012.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANTEPROJETO, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no EDITAL E SEUS ANEXOS;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública e antes da assinatura do comprovante.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá em à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (um centavo)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

7.10. Para o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.17.1. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.17.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.3. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

**7.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a Proposta Adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, do Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), Planilha Orçamentária detalhando todos os custos necessários para execução dos serviços pretendidos no objeto e Cronograma Físico Financeiro. Deverão ser respeitados os limites máximos propostos pelo Anteprojeto em relação ao BDI, Cronograma Físico Financeiro e valor total estimado.**

7.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

8.1.3. empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de São João del-Rei – MG.

8.2. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

8.3.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 217 a 223 da Resolução no 2.787 de 21 de dezembro de 2023.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no ANTEPROJETO;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10.1. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.**

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no EDITAL, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o EDITAL exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone 0800 123 3150 ramal 1215, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.**

**9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

9.10. A habilitação será verificada de acordo com os documentos enviados pelo licitante.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.12. A exigência dos documentos será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do EDITAL somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1 poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **DUAS HORAS**, para

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.20. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

#### 9.20.1. **Habilitação jurídica**

9.20.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.20.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

9.20.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.20.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.20.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.20.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.20.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.20.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

## 9.20.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.20.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 48º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº10.873, de 22 de janeiro de 2024), ou de sociedade simples;

9.20.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.20.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.20.3.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

9.20.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.20.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.20.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.20.3.8. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.**

9.20.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.20.3.10. O fornecedor deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, elaborados em conformidade com as normas contábeis vigentes.

9.20.3.10.1. Os documentos contábeis poderão ser apresentados por meio de:

a) Cópia autenticada;

b) Via original; ou

c) Publicação oficial realizada na imprensa.

9.20.3.10.2. Será admitida a apresentação de extratos dos documentos contábeis, desde que contenham o balanço, e demais informações relevantes e estejam devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.

**9.20.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

## **9.20.4. Qualificação Técnico-operacional e profissional**

**9.20.4.1. Conforme Relatório de Justificativa Orçamentária - Composições e Fontes de Referência, que acompanha a Planilha Orçamentária Prévia elaborada pela empresa Luiz Guilherme Marcondes Campos LTDA, será necessária participação de equipe multidisciplinar**



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

qualificada contemplando os seguintes profissionais: Arquiteto, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista.

**9.20.4.2. Quanto à capacidade técnica-operacional da empresa contratada: deverá ser apresentada Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em plena validade, emitida pelo CAU e pelo CREA.**

**9.20.4.3. Quanto à capacidade técnico-profissional de Arquitetura, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica: a licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física em plena a validade, emitida pela entidade profissional competente, assim como Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU, conforme o caso, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativo à execução das obras, que demonstrem capacidade profissional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

**9.20.4.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados, além dos empregados e o prestador de serviços, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, ou apresentar declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação**

**9.20.4.3.2. Entende-se como vínculo, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia de contratos para fins de esclarecimentos.**

**9.20.4.3.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração**

**9.20.4.4. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme §2º e §3º do art. 63 da Lei Federal nº14.133/21 ou Atestado de Vistoria emitido pela Câmara de São João Del Rei, em nome da Licitante, de que ela visitou o local onde serão executadas as obras/serviços,**



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

**9.21. O Consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:**

**9.21.1 O compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e**

**9.21.2 Documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.**

**9.21.3 Os Documentos de Habilitação referentes ao item 9.20 e seus subitens deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.**

**9.21.4 A empresa líder será a representante do consórcio perante ao Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.**

**9.21.5 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.**

**9.21.6 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.**

**9.21.7 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.**

**9.21.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.**

**9.21.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei n° 14.133/2021.**



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

**9.21.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.**

## **9.22. Da Formalização dos Documentos de Habilitação**

9.22.1. As certidões que não possuem autenticação eletrônica através da internet, quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

9.22.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.22.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedora matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9.23. Das ME e EPP**

9.23.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa

9.23.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## **9.24. Das cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:**

9.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa de licitação; e

9.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1. Os serviços serão prestados no Prédio Sede da Câmara Municipal de São João Del Rei, localizado na Rua Ministro Gabriel Passos nº 235 Centro São João del Rei/MG;**

**10.2. Condições de execução:**

**10.2.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.**

10.3. A contratada deverá emitir relatório contendo os serviços efetivamente prestados, correspondendo a medição entregue.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

10.4. Ao final de cada fiscalização da medição, o engenheiro responsável pela fiscalização apresentará relatório atestando o cumprimento da etapa e sua correta execução.

10.5. Após aprovação da contratante, a empresa poderá emitir a nota fiscal correspondente a cada medição finalizada, de acordo com as condições determinadas no Cronograma Físico-financeiro.

10.6. A Câmara Municipal efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação do relatório de medição, contendo os serviços finalizados até o momento e da respectiva nota fiscal, atestada pelo fiscal de contrato e pelo engenheiro responsável. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

10.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca do término da execução ou da fase executória, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anteprojeto e na proposta conforme art. 86 letra “a” inciso I da Resolução Municipal nº 2.787/23.

10.8. Os serviços serão recebidos definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato conforme art. 86 letra “b” inciso I da Resolução Municipal nº 2.787/23.

10.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.10. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a nota fiscal ao município, acompanhada da regularidade fiscal e **trabalhista (CND-Federal, Estadual e/ou Municipal, FGTS e CNDT)**, para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

b) O prazo de liquidação será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

e) O CONTRATANTE deverá:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

- identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.  
10.11. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente de Pessoa Jurídica registrada no CNPJ da empresa vencedora.

10.12. Os serviços/fornecimentos do objeto do presente procedimento ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

## 11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital.

11.4. O prazo do item 11.2. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:**

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o PREGÃO ELETRÔNICO ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar o PREGÃO ELETRÔNICO ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, em qualquer fase do processo licitatório, desde a formulação da proposta até a execução contratual, incluindo vigências e garantias;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor global prevista para registro e/ou contratação, nos termos do § 3º, do art. 156, da Lei 14.133/21, por qualquer uma das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2. a 13.1.7. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8. a 13.1.12. bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 13.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

13.4.1. Será de competência exclusiva da Presidência da Câmara.

13.4.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e d” neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

13.4.4. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

13.4.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei Federal nº14.133/21 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

13.4.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

13.4.7. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade

13.4.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação

13.4.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas

13.4.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.4.10.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

13.4.10.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.4.10.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

13.8. A Câmara deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

13.9. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 13.1 alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, o Poder Executivo Municipal, estabelece que a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos, se fará:

13.9.1. Mediante documentação formal de denúncia do gestor de contrato, de servidor público, munícipe ou Secretário Geral cujos prejuízos da inexecução parcial ou total da ata ou do contrato tenha ferido o princípio do interesse público;

13.9.2. O cômputo das sanções é acumulativo, respeitado o direito do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelecido no item 13.5 deste Edital;

13.9.3. Será Admitida no máximo 1 (uma) notificação, 2 (duas) advertências mesmo que para situações diferentes ou recorrentes, para posteriormente ser aplicada a multa, declaração de impedimento de licitar e/ou a declaração de inidoneidade, conforme a gravidade de cada caso;

13.9.4. Declarada Inidônea, a contratante perderá o direito de execução de todos os contratos assinados com a Administração Municipal, sendo concedido prazo para solicitação de revisão da penalidade aplicada, mediante documento formal encaminhado à autoridade superior competente e parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara.

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.11. É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

13.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.11.2. Pagamento da multa;

13.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Edital.

13.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 13.1.8 e 13.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://camaradesaojoadelrei.licitapp.com.br>

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

## **15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**15.1. A empresa vencedora prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando a conforme necessário.**

**15.2. A adjudicatária informará a Câmara qual a forma de garantia a ser realizada, conforme modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.**

**15.3. Após a apresentação da garantia, a adjudicatária estará apta para a assinatura do contrato.**

**15.4. O recebimento definitivo da obra pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme estabelecido no art. 618 da Lei nº 10.406/02 Código Civil.**

## **16. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto nos casos previsto no Artigo 133 da Lei 14.133/2021:**

**16.2. Da Alocação de Risco:**

**16.2.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.**

**16.2.2. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO VI – Matriz de Riscos.**

**16.2.3. A contratada declara:**

**16.2.3.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e**

**16.2.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.**

**16.3. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro:**



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

**16.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.**

**16.3.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.**

**16.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.**

## **17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**17.1. O custo estimado total a ser contratado é de R\$615.284,52 (seiscentos e quinze mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária Apêndice I do ANEXO II e justificados no Anteprojeto através do Memorial de Descritivo Orçamentário.**

## **18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São João Del Rei deste exercício, na dotação abaixo discriminada:**

**01.001.000 01 031 0405 1.807 4.4.90.51.00 Ficha 032**

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [<https://camaradesaojoadelrei.licitapp.com.br>].

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

19.11.2. ANEXO II - Anteprojeto

19.11.2.1. Apêndice I – Planilha Orçamentária

19.11.2.2. Apêndice II – Cronograma Físico Financeiro

19.11.2.3. Apêndice III - Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)

19.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

19.11.4. ANEXO IV – Matriz de Risco

19.11.5. ANEXO V - Modelo de Proposta

19.11.6. ANEXO VI – Declaração de Pleno Conhecimento do Local

São João Del Rei, na data da assinatura digital

**EVERTON DA  
CONCEICAO**

**MENDES:05037724619**

Assinado de forma digital por  
EVERTON DA CONCEICAO  
MENDES:05037724619

Dados: 2025.11.06 11:01:52 -03'00'

Everton da Conceição Mendes

Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

## ANEXO III – MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE  
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DEL REI, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E  
.....

A Câmara Municipal de São João Del Rei, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 235, Centro, na cidade de São João Del Rei, inscrita no CNPJ sob o nº 19.706.788/0001-84, neste ato representada pelo Presidente Everton da Conceição Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) ....., inscrito (a) no CNPJ sob nº ....., sediado (a) na ....., em ....., doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado (a) por ..... (nome e função do contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral da Proteção de Dados), pelo Decreto Municipal nº 10.873 de 22 de janeiro de 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), pela Resolução nº 2787 de 21 de dezembro de 2023 (Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivos de Engenharia e Execução da Obra para Adequação de Acessibilidade a serem executados no prédio sede da Câmara Municipal de São João del-Rei nas condições estabelecidas no ANTEPROJETO.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Anteprojeto e seus apêndices;

1.2.2. O Edital da Licitação e seus anexos

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. A Matriz de Risco.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

1.3. O regime de execução é o de contratação integrada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior, mediante a emissão de Ordem de Serviço que só será emitida após a emissão de ART/RRT de execução/fiscalização.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anteprojeto e seus apêndices.

### **3.2. Gestão do Contrato**

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 3.3. Fiscalização

3.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.3.2. O fiscal de contratos prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

3.3.3. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas com a definição de prazo para a correção;

3.3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

3.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

3.3.7. Fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação

3.3.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

3.3.9. Participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

3.3.10. Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 118 do Decreto Municipal nº 10.873/24;

3.3.11. Realizará o recebimento provisório do objeto do contrato conforme alíneas “a” dos incisos I e II do art. 86 da Resolução nº2787/2023 da Câmara, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

3.3.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 120, I e II, do Decreto Municipal nº 10.873/24).

3.3.13. Examinará, através de consulta a sites específicos, a regularidade das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, notificar a empresa para as devidas providências;

3.3.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (art. 120, IV, do Decreto Municipal nº 10.873/24);

## **3.4. Gestor do Contrato**

3.4.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

3.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

3.4.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

3.4.4. O gestor do contrato deverá coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 19, da Lei 14.133/21.

3.4.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

3.4.6. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

3.4.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.4.8. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato conforme alíneas “b” dos incisos I e II do art. 86 da Resolução nº2787/2023 da Câmara, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.4.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### **3.5. Matriz de risco:**

3.5.1. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE, os riscos a serem suportados pelo CONTRATADO e os riscos a serem compartilhados pelas partes, encontram-se definidos na Matriz de Risco, ANEXO VI do Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. No caso de prorrogação da vigência, ultrapassados os 12 (doze) meses iniciais, admitir-se-á reajuste, utilizando-se do índice INCC-M ou outro que vier legalmente substituí-lo.

7.2. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a proposta de reajuste em arquivo no mesmo molde da planilha orçamentária da Administração, inclusive entregar em arquivo formato xls.

7.3. O reajuste deverá ser apresentado por itens e obedecendo às mesmas bases de referência da planilha original.

7.4. As eventuais planilhas de reajustes deverão estar sujeitas aos mesmos descontos ofertados pela licitante na planilha vencedora da licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato, edital e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no EDITAL e seus anexos;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.17. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - 8.1.17.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 8.1.17.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - 8.1.17.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - 8.1.17.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

8.1.17.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

9.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

- 9.1.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

- 9.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Anteprojeto, EDITAL e seus anexos, no prazo determinado;
- 9.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.1.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.1.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

9.1.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no EDITAL, em plena validade;

9.1.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.1.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.47. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.1.48. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.49. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.49.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

9.1.49.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.49.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.49.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.50. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.51. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.52.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.52.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.1.53. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais,



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.54. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.55. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.56. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.1.57. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.1.58. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas no anteprojeto e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. Os serviços serão prestados no Prédio Sede da Câmara Municipal de São João Del Rei, localizado na Rua Ministro Gabriel Passos nº 235 Centro São João del Rei/MG;

11.2. Condições de execução:

11.2.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

11.3. A contratada deverá emitir relatório contendo os serviços efetivamente prestados, correspondendo a medição entregue.

11.4. Ao final de cada fiscalização da medição, o engenheiro responsável pela fiscalização apresentará relatório atestando o cumprimento da etapa e sua correta execução.

11.5. Após aprovação da contratante, a empresa poderá emitir a nota fiscal correspondente a cada medição finalizada, de acordo com as condições determinadas no Cronograma Físico-financeiro.

11.6. A Câmara Municipal efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação do relatório de medição, contendo os serviços finalizados até o momento e da respectiva nota fiscal, atestada pelo fiscal de contrato e pelo engenheiro responsável. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

11.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca do término da execução ou da fase executória, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anteprojeto e na proposta conforme art. 86 letra “a” inciso I da Resolução Municipal nº 2.787/23.

11.8. Os serviços serão recebidos definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato conforme art. 86 letra “b” inciso I da Resolução Municipal nº 2.787/23.

11.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

11.10. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a nota fiscal ao município, acompanhada da regularidade fiscal e **trabalhista (CND-Federal, Estadual e/ou Municipal, FGTS e CNDT)**, para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

b) O prazo de liquidação será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

e) O CONTRATANTE deverá:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

- identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente de Pessoa Jurídica registrada no CNPJ da empresa vencedora.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

11.12. Os serviços/fornecimentos do objeto do presente procedimento ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

11.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do EDITAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no EDITAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São João Del Rei deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.000 01 031 0405 1.807 4.4.90.51.00 Ficha 032

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Del Rei para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São João Del Rei, na data da assinatura digital

**Representante legal do CONTRATANTE**

**Representante(s) legal(is) do CONTRATADO**



## MATRIZ DE RISCOS – OBRAS DE ACESSIBILIDADE E ADEQUAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo atender ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei Federal nº14.133/2021, por meio da elaboração de uma Matriz de Riscos que estabelece, de forma clara e objetiva, a distribuição de responsabilidades entre as partes envolvidas, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

A Matriz apresenta uma listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, que possam impactar a execução da obra e comprometer seus custos ou prazos, e prevê, sempre que necessário, a possibilidade de celebração de termos aditivos.

A estrutura deste documento foi organizada a partir dos serviços contratados, com a identificação dos riscos associados a cada um, incluindo sua caracterização, possíveis consequências e formas de mitigação. A matriz respeita as diretrizes referentes a obrigações de meio e de resultado, delimitando, conforme o caso, o grau de liberdade técnica permitida ao contratado na execução das soluções previstas em projeto.

- **ESCOPO RESUMIDO DA OBRA**

A presente obra refere-se à execução de serviços de acessibilidade e adequações físicas na Câmara Municipal de São João del-Rei/MG. Entre os serviços contemplados estão: elaboração e aprovação de projetos legais, ampliação de calçadas, execução de rampas de acessibilidade, instalação de piso podotátil e plataforma elevatória, pintura de áreas internas e externas, readequação de sanitários acessíveis e implantação de sistema de prevenção e combate a incêndio.



## 2. MATRIZ DE RISCOS

### 2.1.1 – Eventos supervenientes e riscos associados

A etapa de elaboração de projetos abrange o desenvolvimento dos seguintes documentos técnicos:

#### 1. *Ampliação da Calçada Externa*

- Levantamento topográfico e cadastral da calçada e interferências urbanas;
- Projeto básico e executivo da nova calçada;
- Projeto de compatibilização com redes públicas existentes (água, esgoto, elétrica, dados);
- Projeto de sinalização tátil (piso podotátil);

#### 2. *Reforma e Ampliação da Rampa de Acesso*

- Levantamento arquitetônico e estrutural;
- Projeto executivo da rampa, com cálculo estrutural se necessário;
- Projeto de drenagem e acabamento;
- Projeto de guarda-corpos e corrimãos com detalhamento construtivo;
- Projeto de sinalização tátil e visual;

#### 3. *Instalação de Piso Tátil Interno e Externo*

- Levantamento detalhado das áreas internas e externas;
- Projeto executivo de paginação de piso tátil direcional e de alerta;
- Especificação de materiais e contraste visual;
- Projeto de compatibilização com pisos existentes e elementos históricos;

#### 4. *Instalação da Plataforma Elevatória*

- Levantamento arquitetônico e estrutural do local da instalação;
- **Projeto estrutural** de adequação da laje, reforços (caso aplicável) ou abertura de vão;
- **Projeto elétrico exclusivo** da plataforma, com adequações no QDG;
- **Projeto executivo da instalação da plataforma**, com todos os detalhes da máquina, acessos e acabamentos;
- Laudos técnicos de viabilidade estrutural e elétrica;
- Memorial descritivo e caderno de encargos.

#### 5. *Reforma do Banheiro PNE*

- Levantamento arquitetônico, hidráulico e elétrico do banheiro existente;
- Projeto executivo de adequação às normas da NBR 9050;
- Projeto hidráulico e sanitário;
- Projeto elétrico com relocação de pontos de energia;



## 6. Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

- **Execução conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBMMG);**
- A contratada deve seguir integralmente o projeto fornecido, **sem alterações;**
- Não há obrigação de elaborar novo projeto, **somente executar conforme aprovado.**

## 7. Repintura Interna e Externa

- Levantamento cromático (laudo técnico de cor);
- Projeto executivo de pintura (paginação, cores, tintas, métodos);

### Possíveis eventos supervenientes:

- **Solicitações adicionais por parte dos órgãos públicos durante análise dos projetos, exigindo revisões ou complementações não previstas inicialmente;**
- **Necessidade de ajustes nos projetos em função de descobertas em vistoria técnica presencial (como incompatibilidades com o existente);**
- **Interferência de normas atualizadas ou exigências específicas por parte da fiscalização municipal ou estadual;**
- **Reprovação parcial ou total dos projetos apresentados, implicando retrabalho técnico.**

Previsão de necessidade de aditivo:

Havendo exigências técnicas adicionais que extrapolem o escopo contratado, poderá ser solicitado termo aditivo para reequilíbrio financeiro.

Alocação do risco:

- Itens relacionados a exigências extras por parte de órgãos públicos ou mudanças legislativas serão de responsabilidade da Contratante;
- Riscos ligados à compatibilização técnica com o existente e ajustes internos do projeto sem alteração de escopo serão de responsabilidade da Contratada.

### 2.1.2 – Liberdade técnica de solução

#### Inovação permitida (obrigações de resultado):

Na elaboração dos projetos, será permitida à Contratada liberdade metodológica e tecnológica para propor soluções otimizadas, desde que respeitem os requisitos normativos, legais e as diretrizes gerais estabelecidas no termo de referência. Isso se aplica, por exemplo, à escolha de tecnologias construtivas mais eficientes o



detalhamentos técnicos que otimizem o custo e a execução.

### **Inovação não permitida (obrigações de meio):**

Nos casos em que os projetos já estejam condicionados à aprovação prévia por órgãos competentes, como o projeto da plataforma elevatória conforme normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050 e IT41 do CBMMG), não será permitida a inovação em soluções que descaracterizem o anteprojeto base. Nestes casos, haverá obrigação de aderência à solução previamente delineada, sendo a execução vinculada à diretriz técnica definida pela Contratante ou pelos órgãos reguladores.

## **2.2 – Ampliação da Calçada**

A ampliação da calçada frontal contempla a demolição parcial de mureta existente, a remoção de área de gramado/jardim, a execução de base e sub-base para posterior aplicação de brita graduada simples (BGS), concretagem da nova calçada, assentamento de revestimento em pedra São Tomé e reconstrução da mureta respeitando o novo gabarito.

### **Possíveis eventos supervenientes:**

- Descoberta de interferências subterrâneas não mapeadas (ex: ramais de água/esgoto, raízes profundas, tubulações de elétrica ou dados), que possam demandar ajustes no projeto ou readequações em campo;
- Condições imprevistas no solo (excesso de umidade, instabilidade, presença de entulho) que impeçam a aplicação direta da base prevista;
- Exigências urbanísticas por parte da prefeitura (largura mínima, faixa verde, etc.), que alterem o desenho previamente aprovado;
- Clima desfavorável que comprometa prazos de execução ou qualidade da concretagem e assentamento do revestimento.

**Previsão de necessidade de aditivo:** Havendo a necessidade de serviços adicionais ou alteração de quantitativos significativos devido a eventos não previstos no projeto anteprojeto, poderá ser formalizado termo aditivo para reequilíbrio financeiro.



## **Alocação do risco:**

- Cabe à **Contratada** a responsabilidade por imprecisões técnicas em medições e execução de base, sub-base e revestimento, desde que o local esteja em conformidade com as condições descritas previamente;
- Eventos imprevistos relacionados ao subsolo, exigências externas não previstas ou ajustes solicitados pela fiscalização pública serão de responsabilidade da **Contratante**, exigindo nova pactuação financeira ou contratual, se necessário.

**Liberdade de inovação:** A **Contratada** poderá propor métodos construtivos e soluções tecnológicas que otimizem a execução (por exemplo, métodos alternativos de adensamento de base, formas de nivelamento da pedra São Tomé, etc.), desde que atendam ao desempenho e às normas técnicas aplicáveis. No entanto, a **implantação geométrica** da calçada, dimensões e acabamento final deverão respeitar rigorosamente o projeto aprovado, não sendo permitido alterar gabaritos, materiais ou composição estética sem autorização expressa.

## **2.3 – Ampliação da Rampa de Acessibilidade**

A ampliação da rampa de acesso tem por objetivo readequar sua inclinação para atender às normas de acessibilidade vigentes (como a ABNT NBR 9050), por meio do prolongamento do plano inclinado. Serão executadas também intervenções para alargar a área de curva, possibilitando a manobra de cadeirantes, e a instalação de guarda-corpo duplo normativo. O revestimento final será em pedra São Tomé, garantindo acabamento antiderrapante e compatível com o restante da calçada.

## **Possíveis eventos supervenientes:**

- Necessidade de realocação de elementos existentes (poste, canteiro, mureta, floreiras, etc.) que interfiram na nova geometria da rampa;
- Condições imprevistas no solo (ex: aterro instável, presença de tubulações ou raízes profundas);
- Alterações nas diretrizes da prefeitura ou Corpo de Bombeiros quanto à largura mínima, inclinação ou corrimãos;



- Dificuldade na fixação dos guarda-corpos devido a falhas de concretagem ou presença de obstáculos não identificados no projeto;
- Solicitação de revisão estética do revestimento por parte da fiscalização ou órgãos de aprovação

**Previsão de necessidade de aditivo:** Caso algum dos eventos supervenientes venha a impactar significativamente a solução executiva aprovada (geometria, fundações, quantidade de material ou extensão da obra), poderá ser celebrado termo aditivo contratual para reequilíbrio técnico-financeiro.

#### **Alocação do risco:**

- Fica sob responsabilidade da **Contratada** a entrega da rampa conforme as exigências normativas e projeto técnico aprovado, incluindo a instalação correta dos guarda-corpos e o assentamento do revestimento.
- Já as interferências não previstas no local, alterações de exigências por parte de entes públicos ou mudanças no escopo por demanda do cliente serão de responsabilidade da **Contratante**, exigindo revisão contratual se necessário.

**Liberdade de inovação:** A **Contratada** pode propor técnicas ou materiais que agilizem a execução e garantam maior durabilidade ou desempenho (como aditivos para concreto, ferragens modulares nos guarda-corpos, técnicas de assentamento da pedra), desde que respeitem as exigências de desempenho, segurança e estética previstas no projeto. No entanto, **a geometria da rampa, seu percurso, largura mínima, inclinação e os elementos de acessibilidade obrigatórios (corrimão duplo, patamar de descanso, etc.) não podem ser alterados sem prévia autorização**, dado seu caráter normativo e técnico obrigatório.

#### **2.4 – Instalação do Piso Podotátil**

A instalação de piso podotátil será realizada tanto nas áreas externas quanto internas, com o objetivo de garantir acessibilidade plena conforme as normas vigentes (ABNT NBR 9050 e correlatas).



Nas **áreas externas**, o piso será do tipo **concreto pré-moldado**, assentado com argamassa sobre base rígida (concreto ou contrapiso), incluindo etapas de alinhamento, nivelamento, rejuntamento e cura. Nas **áreas internas**, o piso será do tipo **autocolante ou colado com adesivo**, exigindo rigoroso preparo do substrato — o piso existente deverá estar limpo, seco, nivelado, livre de ceras, óleos, poeira ou qualquer tipo de contaminação que comprometa a aderência.

### **Possíveis eventos supervenientes:**

- Presença de desníveis ou falhas na base de assentamento que exijam regularização prévia;
- Infiltrações ou umidade nas áreas internas que inviabilizem a colagem;
- Interferências com acabamentos existentes (rodapés, grelhas, soleiras, portas);
- Falta de fornecimento imediato de peças específicas (ex: piso direcional x piso de alerta);
- Rejeição de parte da instalação por órgão fiscalizador por não cumprimento milimétrico das faixas obrigatórias.

**Previsão de necessidade de aditivo:** Caso as superfícies estejam inadequadas e exijam preparação extra não prevista (como substituição de base, regularizações ou impermeabilizações adicionais), ou haja exigência de materiais específicos fora do escopo inicial, será necessário formalizar aditivo contratual para reequilíbrio técnico e financeiro.

### **Alocação do risco:**

- Cabe à **Contratada** executar a instalação conforme norma técnica, garantindo a correta aderência, alinhamento e resistência do piso instalado.
- Já problemas de infraestrutura, contaminação da base, interferências físicas ou exigências adicionais dos órgãos fiscalizadores serão de responsabilidade da **Contratante**, podendo impactar prazos e custos.

**Liberdade de inovação:** A **Contratada** poderá sugerir produtos com desempenho superior, como adesivos de maior resistência, pisos com superfície antiderrapante mais eficiente ou técnicas que agilizem a instalação sem comprometer a qualidade e aderência normativa. Contudo, **as especificações**



normativas, localização das faixas podotáteris e sua função (direcional ou alerta), dimensões mínimas e contraste visual devem ser seguidos rigorosamente, não havendo margem para alteração sem prévia aprovação técnica.

## 2.5 – Pinturas Interna e Externa

Será realizada a repintura completa do edifício, contemplando áreas internas, externas e forros, com materiais distintos conforme a funcionalidade e exigência de cada ambiente. A pintura será executada com tinta **acrílica premium lavável**, de alta durabilidade e resistência, em praticamente toda a edificação, garantindo acabamento de qualidade e boa manutenção a longo prazo.

Nas áreas internas comuns, até 1,20 m de altura, será utilizada **tinta óleo cinza**, por sua maior resistência à lavagem e abrasão, especialmente em superfícies suscetíveis ao toque contínuo ou sujeira (como corredores e áreas de circulação intensa).

Todos os **forros** internos, de diversos materiais, também receberão pintura, exigindo o uso de **andaimes** e cuidados com a estabilidade, ventilação e iluminação dos ambientes.

Externamente, o prédio possui cerca de **10 metros de altura**, o que demandará montagem de **andaimes elevados** ou uso de equipamentos específicos (plataformas, cinto de segurança, trava-quedas), aumentando significativamente o grau de risco operacional.

### Possíveis eventos supervenientes:

- Identificação de **trincas ou infiltrações** que exijam correção prévia à pintura;
- Necessidade de lixamento, selagem ou fundo preparador não previsto inicialmente;
- Restrições climáticas (chuva, ventos fortes, umidade) que inviabilizem a pintura externa;
- Atraso na obtenção de tinta específica ou divergência de tonalidades aprovadas;
- Danos causados durante a movimentação de andaimes em áreas acabadas.

**Previsão de necessidade de aditivo:** Caso haja necessidade de **preparação adicional da superfície**, uso de **materiais diferentes dos especificados**, ou incremento da segurança devido à **complexidade do acesso vertical**, será necessária a elaboração de aditivo contratual, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro



do contrato.

## **Alocação do risco:**

- Riscos operacionais durante a pintura (ex: queda de material, acidentes com andaime) serão de responsabilidade da **Contratada**, que deve adotar todos os EPIs e EPCs obrigatórios.
- Já **problemas na superfície** que exijam reparos estruturais, **interferências climáticas** ou mudanças de escopo por exigência de terceiros serão de responsabilidade da **Contratante**, podendo gerar aditivos.

**Liberdade de inovação:** A **Contratada** poderá sugerir marcas e soluções com melhor desempenho, como tintas com secagem acelerada, aplicação com rolo mecanizado, tintas bactericidas em ambientes internos, etc., desde que **respeitem o padrão visual e as cores definidas no projeto ou solicitadas pelo contratante**.

**Obrigatoriedade de aderência:** Os métodos de preparação e acabamento das superfícies devem seguir **rigorosamente as orientações do fabricante das tintas e as normas técnicas vigentes (ABNT NBR 13245, NBR 15079, entre outras)**, não sendo permitida qualquer alteração de metodologia sem prévia autorização técnica.

– Instalação de Plataforma Elevatória

Será realizada a instalação de uma **plataforma elevatória de acessibilidade vertical**, a ser instalada internamente, com o objetivo de permitir o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida entre o **primeiro e o segundo pavimento** da edificação.

O local de instalação já havia sido **previsto no projeto original da edificação**, existindo o **vão estrutural necessário**. No entanto, durante a construção, para manter a estética e segurança do segundo pavimento até a instalação da plataforma, foi posicionada **uma estrutura provisória em vidro (claraboia)** sobre o vão, que deverá ser removida com cuidado para permitir a instalação adequada da plataforma.

Outro ponto crítico é que **não existe rede elétrica instalada no local destinado à plataforma**, sendo necessário realizar o **puxamento de circuito elétrico exclusivo**, com dimensionamento correto da fiação, disjuntores e possível adequação do quadro de distribuição existente.



## Possíveis eventos supervenientes:

- **Mudanças de norma ou exigência adicional dos órgãos de fiscalização.**
- **Alterações na especificação** da plataforma por exigências da fiscalização do Corpo de Bombeiros ou da norma NBR 9050;
- Atrasos na entrega ou instalação por parte do fornecedor da plataforma.

**Previsão de necessidade de aditivo:** Se durante a instalação forem constatadas **interferências estruturais, elétricas ou normativas** que exijam alteração do escopo originalmente previsto, será necessária a **formalização de termo aditivo**, para reequilibrar o contrato.

## Alocação do risco:

- A responsabilidade pela **instalação segura e funcionamento pleno da plataforma** é da **Contratada**, incluindo os ajustes elétricos e retirada da claraboia com os devidos cuidados.
- Já **exigências não previstas de órgãos fiscalizadores**, falhas no projeto original ou **interferências construtivas desconhecidas** serão de responsabilidade da **Contratante**, podendo gerar impacto financeiro adicional.

**Liberdade de inovação:** A Contratada poderá propor **soluções tecnológicas ou de instalação** mais eficientes (ex: modelo de plataforma mais silencioso ou de menor consumo), desde que mantenham **compatibilidade com o espaço disponível e estejam em conformidade com as normas de acessibilidade** e os padrões do projeto.

**Obrigatoriedade de aderência:** O método de instalação da plataforma deverá seguir **rigorosamente as instruções do fabricante, o projeto executivo fornecido e as exigências das normas técnicas vigentes**, especialmente a **ABNT NBR 9050 (acessibilidade), NBR 5410 (instalações elétricas)** e as diretrizes do **AVCB**.

## 2.6 – Prevenção e Combate a Incêndio

Serão realizados **ajustes e instalações complementares no sistema de prevenção**



e **combate a incêndio**, a fim de garantir a conformidade da edificação com as exigências do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**.

A atuação envolverá:

- **Instalação ou substituição de extintores** de incêndio nas áreas indicadas no projeto aprovado;
- **Instalação de sinalização de emergência**, como **plaquetas fotoluminescentes** de localização de equipamentos (extintores, alarmes), **rotas de fuga**, saídas de emergência e **indicação de proibição e advertência**; Eventual **reposicionamento de elementos da edificação** que possam obstruir vias de escape, conforme análise técnica em campo.

Ainda que a edificação já conte com parte dessa infraestrutura, há **necessidade de readequação** em alguns pontos, tanto para atualização quanto para a correção de inconformidades apontadas na vistoria.

**Possíveis eventos supervenientes:**

- Descoberta de **não conformidades ocultas** em rotas de fuga (portas obstruídas, sinalização insuficiente, altura incorreta das plaquetas etc.);
- Necessidade de **instalação de novos extintores** ou **placas adicionais** não previstas inicialmente, por exigência do Corpo de Bombeiros;
- **Mudança de classificação de risco** da edificação após reavaliação, impactando na quantidade e tipo de extintores ou outros dispositivos de segurança.

**Previsão de necessidade de aditivo:** Caso surjam **exigências adicionais não previstas** ou seja constatada a **inadequação da estrutura existente** para atender às normas, será necessária a elaboração de **termo aditivo**, contemplando as alterações técnicas e financeiras.

**Alocação do risco:**

- A **Contratada** será responsável por executar o serviço conforme o projeto e normas vigentes, garantindo a instalação correta dos dispositivos.
- A **Contratante** assumirá os impactos financeiros decorrentes de **mudanças normativas**, exigências adicionais dos órgãos competentes ou **não conformidades estruturais não previstas no escopo inicial**.



**Liberdade de inovação:** É permitida à Contratada a sugestão de **materiais de sinalização mais duráveis, dispositivos com design mais eficiente** ou melhores métodos de fixação, desde que respeitem as normas do Corpo de Bombeiros e **não modifiquem a função e a localização previstas no projeto.**

**Obrigatoriedade de aderência:** A execução deve respeitar rigorosamente as **normas técnicas e regulamentações do Corpo de Bombeiros**, especialmente a **Instrução Técnica IT-20, IT-13** e demais aplicáveis, além de seguir **estritamente o projeto aprovado** junto ao órgão fiscalizador.

## 2.7 – Readequação do Banheiro de Acessibilidade

Será realizada a **readequação completa de um banheiro existente**, a fim de atender às **normas de acessibilidade vigentes**, como a **NBR 9050**, bem como as exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores.

O serviço contempla:

- **Demolição parcial de alvenaria para alargamento da porta de acesso**, que passará a ter **largura mínima de 0,90 m**;
- **Remoção e substituição completa do piso e dos revestimentos cerâmicos das paredes**, com altura mínima de **1,50 m**;
- Aplicação de **tinta acrílica premium** nas áreas superiores às faixas revestidas;
- **Reposicionamento e substituição de louças e metais sanitários**, com instalação de **vaso sanitário adaptado, lavatório com acesso frontal, torneiras acessíveis**, além de **instalação de barras de apoio** em conformidade com a norma;
- **Adequações na rede hidráulica e sanitária**, para atender ao novo layout e às condições de acessibilidade.

### Possíveis eventos supervenientes:

- Descoberta de **infraestrutura hidráulica ou elétrica comprometida** ou fora do padrão, exigindo reforço ou substituição;
- Necessidade de **reforço estrutural**, devido à demolição da parede para ampliação da porta;
- **Mudanças de norma ou exigência adicional dos órgãos de fiscalização**, especialmente quanto à altura e posicionamento de acessórios.



**Previsão de necessidade de aditivo:** Caso ocorram **demandas técnicas não previstas** (como reforço estrutural ou desvio de tubulações não identificadas em planta), será necessário um **termo aditivo contratual**, tanto para extensão de prazo quanto de valores.

#### **Alocação do risco:**

- A **Contratada** é responsável pela **execução conforme projeto e normas técnicas vigentes**, inclusive por propor eventuais soluções alternativas técnicas dentro do escopo permitido.
- A **Contratante** assume a responsabilidade financeira por **exigências adicionais normativas, condições pré-existentes do imóvel não previstas ou alterações no projeto por parte de fiscalizações externas**.

**Liberdade de inovação:** A contratada poderá sugerir **soluções técnicas ou materiais alternativos** (louças, barras, tintas e revestimentos) que mantenham ou superem os requisitos de desempenho, estética e durabilidade, desde que **não comprometam a função ou a aderência ao projeto aprovado**.

**Obrigatoriedade de aderência:** Para elementos como **posição de louças, medidas mínimas de circulação, altura das barras, tipologia de lavatório e largura da porta**, não há margem para flexibilização, devendo ser **seguido rigorosamente o que determina a NBR 9050**, os projetos aprovados e os padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos reguladores.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente Matriz de Riscos foi elaborada com o objetivo de atender às exigências legais, promovendo o adequado mapeamento dos eventos supervenientes que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no inciso XXVII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Para cada serviço previsto no escopo da contratação, foram identificados e descritos os riscos potenciais, sua materialização prática, medidas de mitigação e respectivas alocações de responsabilidade, garantindo clareza e previsibilidade na execução contratual.

Além disso, foram abordadas as possibilidades de inovação tecnológica e



# Marconi Engenharia e Projetos

CNPJ: 43.706.443/0001-05 I.E: 528.270.131.115

metodológica, bem como os aspectos de obrigatoriedade de aderência às soluções predefinidas, respeitando o regime de execução adotado, especialmente no tocante às obras e serviços de engenharia.

Por fim, ressalta-se que a correta observância desta matriz, aliada à fiscalização eficaz e ao cumprimento dos projetos e normas técnicas, será essencial para assegurar a boa execução contratual, o atendimento às exigências legais e o pleno êxito da intervenção proposta.

**LUIZ GUILHERME  
MARCONDES**

**CAMPOS:41710435810**

Assinado de forma digital por  
LUIZ GUILHERME MARCONDES  
CAMPOS:41710435810

Dados: 2025.07.22 14:19:51  
-03'00'



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

## ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

### OBJETO

Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivos de Engenharia e Execução da Obra para Adequação de Acessibilidade a serem executados no prédio sede da Câmara Municipal de São João del-Rei conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Valor total da obra: R\$** \_\_\_\_\_

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal de São João Del Rei.

**Validade desta proposta: 90 (noventa) dias**, contados da data de envio para a plataforma.

**Prazo para finalização:** conforme edital;

**Prazo de garantia:** conforme edital;

Local da obra Prédio Sede da Câmara Municipal de São João Del Rei, localizado na Rua Ministro Gabriel Passos nº 235 Centro São João del Rei/MG.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Signatário: \_\_\_\_\_

Qualificação do Signatário: \_\_\_\_\_

Identidade do Signatário n°: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS CONDIÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_,  
com sede no endereço \_\_\_\_\_,  
cidade: \_\_\_\_\_, estado: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, conforme  
documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, nos  
termos da legislação vigente, declara para os devidos fins, que possui pleno conhecimento  
das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do  
serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida,  
no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações  
contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e identidade: \_\_\_\_\_